



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 125/2022

“REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS CONFORME LEI MUNICIPAL 343/2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO”

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o disposto no artigo 420 do Código Tributário do Município do Trairão;

Considerando a necessidade de regulamentar o parcelamento de dívidas inscritas ou não em dívida ativa, de modo a proporcionar a regularização dos contribuintes junto ao Fisco Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos municipais, de qualquer natureza, inclusive aqueles:

- I. inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não;
- II. que tenham sido objeto de notificação para fins de parcelamento;
- III. que sejam espontaneamente denunciados pelo contribuinte para fins de parcelamento.

Parágrafo único. Os benefícios de parcelamento contidos neste decreto não se acumulam com quaisquer outros concedidos na legislação para o pagamento de tributo.

Art. 2º O crédito tributário poderá ser pago em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, não excedendo o prazo de 90 (dias).

Art. 3º O requerimento de habilitação para o parcelamento será realizado mediante a comprovação cadastral no Município, com atualização de dados, identificando o sujeito passivo, em meio físico ou eletrônico, junto a Diretoria de Tributos do Município de Trairão.

Art. 4º O pagamento parcelado, nos termos deste decreto, fica condicionado à renúncia ao direito de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais, desistência de impugnações, defesas e recursos administrativo no âmbito fiscal.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica caracterizado o descumprimento do parcelamento concedido, previsto neste decreto, o fato do sujeito passivo não efetivar o pagamento das parcelas, de forma consecutiva ou não.

Art. 6º Fica facultado à Fazenda Municipal inscrever o débito ainda não inscrito em dívida ativa na celebração do parcelamento.

Art. 7º Fica facultado à Administração Tributária Municipal emitir guias para recolhimento das parcelas e/ou disponibiliza-las por meio eletrônico.

Art. 8º O parcelamento poderá ser revogado de ofício, a critério do titular da fazenda municipal quando o contribuinte deixar de recolher os valores consignados no parcelamento e deixar de entregar a escrituração fiscal para apuração de valores não previstos no termo.

Art. 9º Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Municipal 343 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 25 de outubro de 2022.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado na Secretaria, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças